



PARECER ÚNICO SEI N.º 92134565			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 117/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1		Validade da licença: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Processo N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	-	1906934/2019	Deferida
Captação em barramento	-	1906920/2019	Deferida
Captação em barramento	-	1900053/2020	Deferida
Captação em barramento	-	1900283/2020	Deferida
Regularização de vazão - Barramento	-	1900055/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1900033/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1908780/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1904795/2021	Deferida
Poço tubular	-	1905656/2019	Deferida
Poço tubular	-	1905657/2019	Deferida
Poço tubular	-	1905174/2019	Deferida
Uso insignificante	11998/2021	-	Deferida
Uso insignificante	11999/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12000/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12001/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12003/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12005/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12006/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12007/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12008/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12011/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12012/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12013/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12014/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12015/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12047/2021	-	Deferida
Uso insignificante	20134/2022	-	Deferida
EMPREENDEDOR: ROGERIO MACHADO ARANTES	CPF: 170.750.416-49		
EMPREENHIMENTO: FAZENDA REGIONAL I			
MUNICÍPIO: SERRA DO SALITRE-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19° 16' 32,187" LONG - 46°43' 54,357" WGS 84			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari		
UPGRH: PN (2) – Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO-DN COPAM N.º 217/2017	CLASSE	FATOR LOCACIONAL



G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 1.106,714 hectares.	04	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 9,0 hectares.	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 1.000 toneladas/ano	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1.800 cabeças.	03	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulura com área útil de 576,433 hectares	02	0
G-02-04-6	Suínocultura com um plantel de 32.000 cabeças	04	0
G-01-01-5	Horticultura (floriculura, olericulura, fruticulura anual, viveiriculura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 100,00 hectares.	03	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rochas Consultoria Ambiental e Associados Ltda-ME - Arlene Côrtes da Rocha

REGISTRO: CREA-MG: 063166/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 351389/2024

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Erica Maria da Silva	1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



RESUMO

A Fazenda Regional I (matrícula n.ºs 12.991, 12.992, 18.543, 19.157, 26.857, 27.547, 31.944 e 37.329) localizada no município de Serra do Salitre-MG, desenvolve as atividades de criação de bovinos de corte em regime extensivo em uma área de 1.106,714 hectares, cafeicultura em uma área de 506,01 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade para 1.000 toneladas/ano, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área ocupada de 9,00 hectares. Além disso, o empreendedor pretende instalar as seguintes atividades: suinocultura ciclo completo com capacidade para 2.500 matrizes, confinamento de bovinos de corte com um plantel de 1.800 cabeças e o cultivo de batata em uma área de 100,00 hectares. A Fazenda Regional I possui área total de 2.468,6529 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC-1), de grande porte e médio potencial poluidor, para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 1.106,714 hectares (G-02-07-0).

Em 20/01/2023, o empreendedor formalizou na URA TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 para o empreendimento em questão. O empreendimento não possui fator locacional. Em junho de 2023, foi realizada vistoria no imóvel (Auto de Fiscalização n.º351389/2024), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal, equivalente a 497,3901 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se com termo de responsabilidade de averbação e relocação da área de reserva legal assinado entre o IEF e o empreendedor. A área correspondente a 406,4870 hectares e encontra-se localizada dentro da Fazenda Regional I e 90,9031 hectares relocados para outros imóveis rurais da seguinte forma: 45,0401 hectares na Fazenda Mato dos Ferreiras (Matrícula n.ºs 48.492) no município de Serra do Salitre-MG e 45,8630 hectares na Fazenda Barra do Salitre, município de Patrocínio-MG (Matrícula n.º 48.911). Trata-se de área de Campo Cerrado, conforme termo de responsabilidade (Processo SEI! N.º 2100.01.0045789/2022-68)

No local, existem 26 pontos de captação d'água devidamente regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para Fazenda Regional I, localizada no município de Serra do Salitre-MG.



1. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A Fazenda Regional I (matrículas n.ºs 12.991, 12.992, 18.543, 19.157, 26.857, 27.547, 31.944 e 37.329), localizada no município de Serra do Salitre- MG, desenvolve as atividades de criação de bovinos de corte em regime extensivo em uma área de 1.106,714 hectares, cafeicultura em uma área de 506,01 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade para 1.000 toneladas/ano, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área ocupada de 9,00 hectares. Além disso, o empreendedor pretende instalar as seguintes atividades: suinocultura ciclo completo com capacidade para 2.500 matrizes, confinamento de bovinos de corte com um plantel de 1.800 cabeças e o cultivo de batata em uma área de 100,00 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor, para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 1.106,714 hectares (G-02-07-0). Na tabela 01, é possível visualizar o porte, potencial poluidor e classificação das atividades conforme DN 217/2017 para as atividades desenvolvidas no imóvel.

Tabela -1 Atividades desenvolvidas e classificação conforme DN 217/2017.

Código	Atividades	Porte	Potencial poluidor	Classe	Fator locacional
G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromática) em uma área útil de 100,00 hectares	M	M	03	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 576,433 hectares	P	M	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	G	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 1.800 cabeças	G	M	04	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo em uma área de 1.106,714 hectares de pastagem	G	M	04	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 9,0 hectares	NP	G	NP	0



G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 1.000 toneladas/ano	NP	M	NP	0
G-02-04-6	Suínocultura - ciclo completo (32.000 cabeças)	G	M	04	0

Como já exposto, não há incidência de fator locacional no empreendimento em tela, sendo que, na atual fase do licenciamento ambiental não será necessário suprimir nenhum fragmento de vegetação nativa ou árvore isolada.

A Fazenda Regional I elaborou um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com órgão ambiental em virtude do auto de infração n.º 256430/2019. Referido TAC foi cumprido, e será dado baixa definitiva junto à FEAM/URA-TM.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 20/01/2023, conforme solicitação SLA n.º 117/2023, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu em junho de 2023 conforme auto de fiscalização n.º 351389/2024.

O acesso a Fazenda Regional I pode ser feito pela MG - 230, após o trevo de Catiara, seguir por 1,0 KM sentido Ibiá-MG. Em seguida entrar a direita e seguir por 6,0 Km até a sede da Fazenda, nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19° 15' 53,00" e W - 46° 43' 54".

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), possuindo como coordenadora dos estudos a Engenheira Agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, CREA-MG: 063166/D e ART n.º MG 20221700236 e a seguinte equipe técnica: John Rock Gonçalves- Biólogo /CRBio: 087512/04-D; Raquel L. de Carvalho - Bióloga/ CRBio: 112566/04-D; Luciano Gerolim Leone- Biólogo /CRBio: 049411/04-D; Vitor Carneiro de Magalhães Tolentino- Biólogo/CRBio: 98379/04-D; Rafael Faltz Fava - Biólogo/CRBio: 070678/04-D e Diego Raymundo Nascimento- Biólogo CRBio/ 104119/04-D

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 1207426.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.



2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Regional I possui área total de 2.468,6529 hectares, localizada no município de Serra do Salitre-MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelo limite da propriedade, lugar ocupado pelas atividades agrícolas, agropecuárias e administrativa, conforme figura 01.

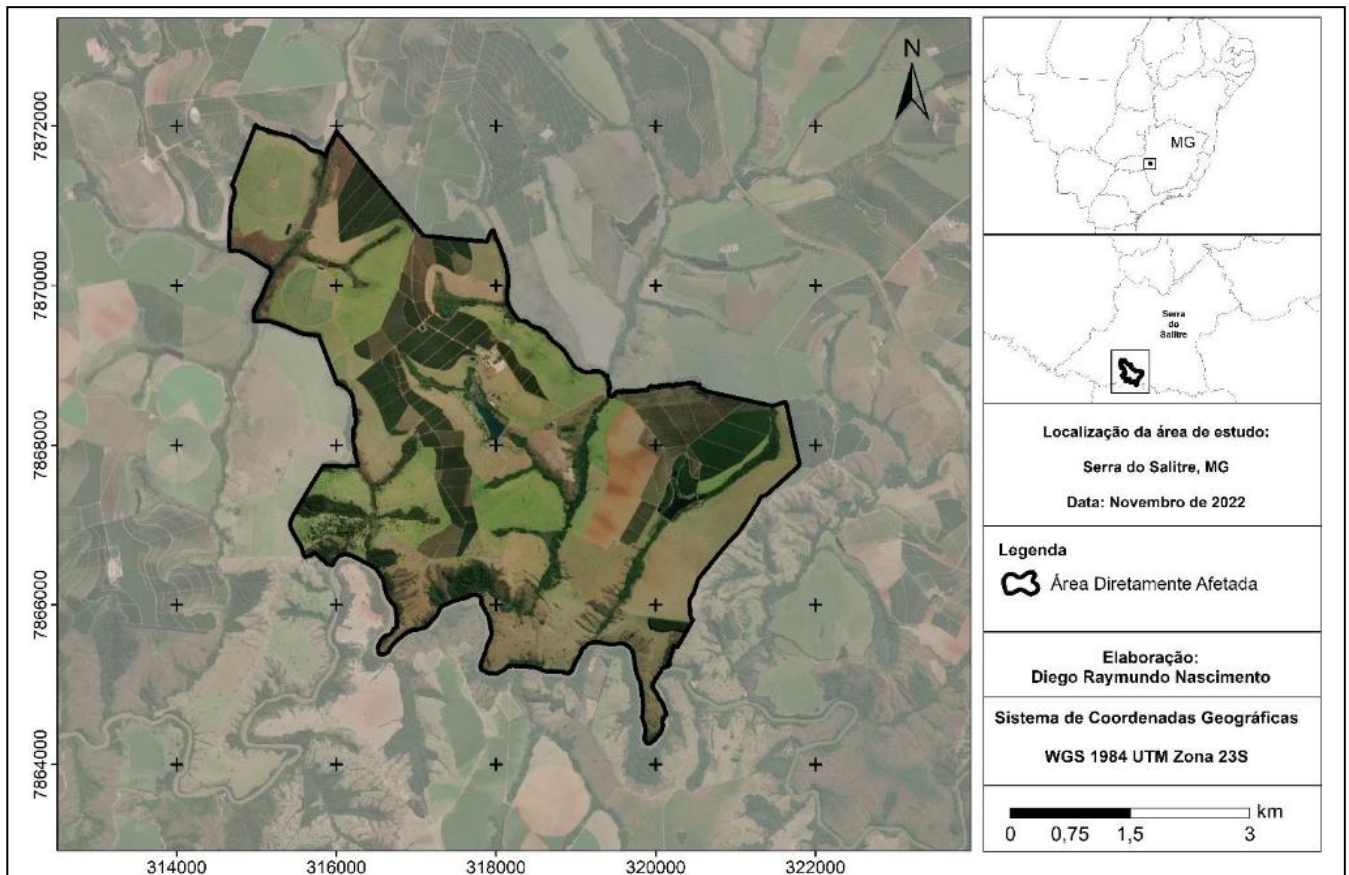


Figura 01 – Limites da Fazenda Regional I, Serra do Salitre -MG. Fonte: EIA, 2023.

No local existem: 01 (uma) garagem de veículos e máquinas, 01 (um) lavador de veículos, 01 (uma) oficina, 01 (um) pátio de secagem do café, 01 (um) escritório, banheiros, alojamentos, local para armazenamento de resíduos, cantina/refeitório, curral para manejo de bovinos, área de confinamento, ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m³ e casas de moradia. Além disso, a Fazenda, conta com diversas máquinas e equipamentos agrícolas.

Na Fazenda Regional I existem 98 (noventa e oito) funcionários, sendo que 26 moram na propriedade, 15 em alojamentos e 57 voltam para suas casas todos os dias. De acordo com as informações apresentadas foram instaladas fossas biodigestoras em todos os pontos que geram efluentes domésticos.

O tanque de armazenamento de combustível (óleo diesel) está em uma plataforma de

alvenaria, impermeabilizada, suspenso e protegido por uma bacia de contenção, capaz de evitar contaminação do solo em caso de acidentes no manuseio e no abastecimento.

A propriedade utiliza medicamentos veterinários registrados e recomendados por médico veterinário.

A propriedade é dividida em piquetes, onde ocorre a distribuição dos animais. Trata-se de bovinos da raça nelore, sendo desenvolvidas fases de recria e engorda a pasto. A principal forrageira cultivada na Fazenda é a *Urochola Brizantha* cv. Marandu (braquiarão). Há durante todo o ano, a oferta de sal mineral e complemento proteico para a nutrição adequada dos animais. Animais que apresentam necessidade de atendimento sanitário, são cuidados e isolados em piquetes próximos aos currais do empreendimento.

Existe o interesse de reativar a atividade de confinamento com um plantel de 1800 cabeças. No local, existe toda a infraestrutura para o confinamento (baias, cochos, sistema de contenção de dejetos bovinos, currais, acesso à água e disponibilidade para armazenamento e distribuição de alimentos.

O beneficiamento de café é realizado na Fazenda Regional I com o objetivo de obter lotes homogêneos que atendam padrões de comercialização e/ou industrialização. As operações de beneficiamento do café são executadas em unidades fixas, as quais são identificadas como BN1, BN2 e BN3. A unidade de beneficiamento BN1 possui um lavador, um pátio de secagem e um secador. A unidade de beneficiamento BN 2 é composta por um terreiro de secagem, um lavador e um secador. O terreiro de secagem é de concreto impermeabilizado e possui canaletas protegidas com grelhas para a drenagem pluvial. Na área de beneficiamento BN3, existe o galpão (secador I) onde estão instalados os secadores verticais e horizontais. A água pluvial é recolhida e encaminhada para um decantador, localizado próximo ao pátio de secagem de café.

O café ocupa uma área de aproximadamente 506,01 hectares, sendo que 390,99 hectares é irrigada e 115,02 hectares conduzida em regime de sequeiro.

O empreendedor pretende implantar a atividade de suinocultura ciclo completo com um plantel de 32.000 cabeças. No projeto menciona que serão criadas 2.500 matrizes distribuídas em 02 (duas) maternidades. Estão previstos a instalação de 02 (duas) creches e 15 (quinze) galpões de recria/terminação. Os animais mortos devem passar por processos de compostagem e os dejetos/resíduos produzidos devem ser destinados para lagoa de decantação/biodigestores. Após o processo de estabilização os efluentes/resíduos deverão ser utilizados como fonte de adubo orgânico nas áreas de pastagem ou de cultivo agrícola.



3.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 MEIO FÍSICO

No que diz respeito a geologia, a Fazenda Regional I está localizada no grupo Ibiá, formação Rio Verde. A Formação Rio Verde na área é composta por muscovita-quartzo xistos intercalados com muscovita-clorita xistos, todos finos, formando ritmitos com lâminas milimétricas a centimétricas, rico em quartzo remobilizado em veios ou olhos associados a carbonatos e pirita, de cor verde clara a avermelhada, quando intemperizada; apresenta fenitização, representada por enriquecimento em feldspato e anfibólio sódico (Fonte: EIA, pg. 136).

De acordo com o EIA apresentado, o município de Serra do Salitre-MG possui uma altitude mínima de 794 metros e máxima de 1259 metros. A maior parte de seu terreno é plano, suave ondulado ou ondulado, tendo sua declividade mais acentuada nas porções Centro-Norte e Sudeste, com formas fortes onduladas a mantanhosas. No caso, da Fazenda Regional I o mapa apresentado indica uma geomorfologia homogênea tabular (Fonte: EIA, pg. 136).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual é de 20,6°C e a precipitação média anual é de 1012 a 2039,8 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN2), na bacia Estadual do Rio Araguari. No local, existe o córrego do Engenho, Rio Catiara ou Estiva, Córrego do Garimpo e Rio Quebra Anzol.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de



pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas e irrigação de jardins. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Regional I, Serra do Salitre-MG.

Tipo de captação	Processo n.º	Portaria n.º	Situação junto ao IGAM
Captação em barramento	-	1906934/2019	Deferida
Captação em barramento	-	1906920/2019	Deferida
Captação em barramento	-	1900053/2020	Deferida
Captação em barramento	-	1900283/2020	Deferida
Regularização de vazão - Barramento	-	1900055/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1900033/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1908780/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	-	1904795/2021	Deferida
Poço tubular	-	1905656/2019	Deferida
Poço tubular	-	1905657/2019	Deferida
Poço tubular	-	1905174/2019	Deferida
Uso insignificante	11998/2021	-	Deferida
Uso insignificante	11999/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12000/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12001/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12003/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12005/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12006/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12007/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12008/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12011/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12012/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12013/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12014/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12015/2021	-	Deferida
Uso insignificante	12047/2021	-	Deferida
Uso insignificante	20134/2022	-	Deferida

3.3 MEIO BIÓTICO

3.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico, se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade. De acordo com os estudos apresentados, foram selecionados pontos amostrais de forma a melhor representar as fitofisionomias encontradas.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, o Bioma é o cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado

típico e campo sujo, áreas de pastagem com árvores isoladas, figura 2. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo. No total foram registradas 209 espécies vegetais, distribuídas em 62 famílias. Dessas espécies 154 são arbóreas, 42 herbáceas, 9 lianas e 4 epífitas.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com pastagem extensiva. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes às áreas de pastagem no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

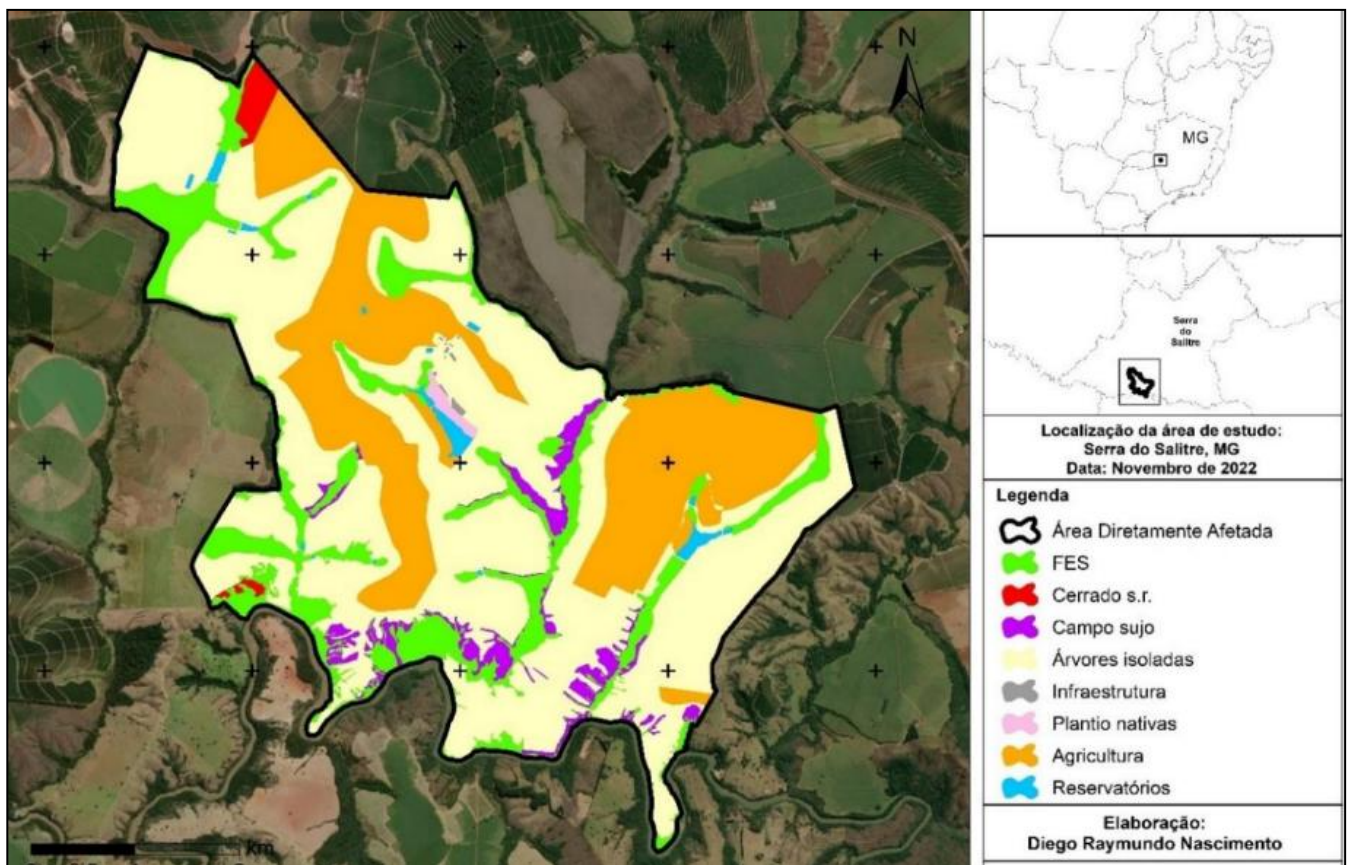


Figura 2 - Uso do solo na Fazenda Regional I. Fonte: EIA, 2023

3.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – pequenos, médios e grandes mamíferos) e aquática (ictiofauna e entomofauna) em campanhas sazonais.

- Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado em 04 pontos amostrais pré-determinados,



sendo realizada como metodologia a procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas quatro espécies de lagartos, uma espécie de serpente e 16 espécies de anuros.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Entretanto, das espécies de anfíbios registradas, seis espécies de anuros são consideradas endêmicas para o Cerrado, a saber: *D. rubicundulus*, *B. lundii*, *P. azureus*, *L. furnarius*, *P. nattereri* e *B. Ternetzi*.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada em dois períodos por dia, iniciando por volta das 5:30 até as 10:30 no período da manhã e a partir das 15:30 até as 20:30 no período da tarde/noite. Sendo utilizada a metodologia de busca ativa em 15 pontos de amostragem, distribuídos em seis áreas de amostragem.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 225 espécies de aves, distribuídas em 21 ordens e 53 famílias.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes (n = 135 espécies), que representam 60% das espécies amostradas e a família com o maior número de espécies foi a Tyrannidae com 16,89% (n=38) do total de espécies registradas.

Foram registradas oito espécies consideradas endêmicas do Cerrado, o que representa 25% das espécies de aves endêmicas para o bioma. Seis espécies foram caracterizadas como endêmicas ou quase-endêmicas para o bioma da Mata Atlântica.

Nove espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

Duas espécies estão presentes no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (PNCACP) como espécie alvo (ICMBIO/MMA, 2015): o tapaculo-de-brasília (*Scytalopus novacapitalis*) e o galito (*Alectrurus tricolor*). Outras três espécies também são citadas no PNCACP como espécies beneficiadas pelo plano de ação: maxalalagá (*Micropygia schomburgkii*) e o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthopis*).

Além do mais, uma espécie registrada como alvo do Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica (PNCAMA) (ICMBIO/MMA, 2018): caboclinho-coroado (*Sporophila pileata*).



Das espécies registradas, 14 são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae e 26 espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, como a criação em cativeiro, retirada de ovos e filhotes dos ninhos.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, captura viva para pequenos mamíferos não voadores, em 04 pontos amostrais, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 16 espécies de mamíferos de médio e grande porte e uma espécie de pequeno porte, pertencentes a 12 famílias. Cabe ressaltar que, do total amostrado 03 espécies foram registradas apenas por entrevistas. Demonstrando assim a necessidade da continuidade no monitoramento da Mastofauna na área do empreendimento.

Cinco das espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Pecari tajacu* (cateto), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposinha), *Puma concolor* (onça-parda). A espécie *Lycalopex vetulus* (raposinha) é a única, dentre as registradas, a apresentar endemismo para o Bioma do cerrado.

- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para o inventário foram utilizados diversos métodos de captura quantitativa e qualitativa, buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral. As coletas qualitativas foram realizadas percorrendo-se um trecho padronizado de 30 m de extensão, com a utilização de puçá, peneira e tarrafa (1 m de raio), até que o número de exemplares tendesse a zero. Os trechos foram percorridos de jusante a montante (contra o fluxo da água) para evitar o levantamento de suspensão.

Após as campanhas foram coletados um total de 134 indivíduos, pertencentes à 11 espécies, distribuídas em 07 famílias. É importante destacar também que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna



Foi escolhido o grupo das formigas para serem bioindicadores, visto que são muito diversificadas, facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.

Para a amostragem foram delimitados cinco pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento, em cada área foi estabelecido um transecto de 100 m onde foram dispostas 10 armadilhas do tipo *pitfall* distantes 10 m um do outro.

Ao final do estudo foram coletados 466 indivíduos pertencentes a 78 espécies, 26 gêneros e sete subfamílias. As áreas com vegetação nativa apresentaram 69 espécies, correspondentes a 24 gêneros, enquanto as áreas modificadas, apresentaram 29 espécies, pertencentes a 15 gêneros.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados, porém está próximo ao Entorno de três áreas: Ribeirão Salitre (código 74), Região de Araxá (código 75) e RPPN Galheiro (código 76), todas categorizadas como de importância extrema para conservação das espécies.

Considerando as espécies da avifauna descritas no estudo que constam no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (PNCACP) e Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica, bem como a proximidade do empreendimento à áreas de grande importância para conservação da fauna, será condicionado neste parecer a apresentação de um programa de monitoramento das espécies da ornitofauna que constam nos planos de conservação.

3.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Serra do Salitre (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos. As atividades econômicas do município de Serra do Salitre-MG estão diretamente associadas às atividades rurais, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado



para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agropecuária para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços). A fazenda está localizada próxima a MG - 230 o que facilita o escoamento da produção agrícola e pecuária.

4. ÁREA DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

A Fazenda Regional I matrículas n.ºs. 12.991, 12.992, 18.543, 19.157, 26.857, 27.547, 31.944 e 37.329, com área de 2.468,6529 hectares, possui área de reserva legal, equivalente a 497,3901 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontrando-se com termo de responsabilidade de averbação e relocação da área de reserva legal assinado entre o IEF e o empreendedor.

A área correspondente a 406,4870 hectares encontra-se localizada dentro da Fazenda Regional I e 90,9031 hectares relocados para outros imóveis rurais da seguinte forma: 45,0401 hectares na Fazenda Mato dos Ferreiras (Matrícula n.ºs 48.492) no município de Serra do Salitre-MG e 45,8630 hectares na Fazenda Barra do Salitre, município de Patrocínio-MG (Matrícula n.º 48.911). Trata-se de área de Campo Cerrado, conforme termo de responsabilidade (Processo SEI! N.º 2100.01.0045789/2022-68).

Será condicionado ao empreendedor a apresentação das matrículas com a gravação da área de reserva legal, conforme termo de responsabilidade emitido pelo IEF.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural para a Fazenda Regional I e das áreas destinadas a compensação, tabela 02.

Tabela 02- Cadastro Ambiental Rural (CAR) das Fazendas Regional I, Mato dos Ferreiras e Barra do Salitre.

Nome da Fazenda	N.º do CAR
Fazenda Regional I	MG-3166808-629C. 4266. 6825. 4FCF. 8769. 2883. FDEE. DF07
Fazenda Mato dos Ferreiras	MG-3166808-5040. CCC3. 984D. 4357. 9B15. 0E70. 344E. C3A5
Fazenda Barra do Salitre	MG-3148103-5321. BFC9. E661. 4461. BD89. 0733. 008B. 9816

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 223,3351 hectares. Não atual fase do licenciamento ambiental não foi apresentado nenhum requerimento com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente. Todas as intervenções em APPs com área de 18,9616 hectares (captação d'água, barragens e acessos) são consideradas antrópicas consolidadas, conforme Lei 20.922/2013. Vale salientar que a consultoria alegou no EIA que as intervenções são anteriores a 2008,



conforme laudo do Engenheira Agrônoma Arlene Cortes da Rocha - CREA-MG: 63166/D e ART n.º MG 20221700280.

É importante destacar que a área de Reserva Legal se encontra cercada com o intuito de impedir o acesso do gado e, conseqüentemente, o impacto no equilíbrio da biodiversidade vegetal.

Na figura 03, é possível visualizar os limites da Fazenda Regional, sendo que as áreas na cor verde, corresponde a área de reserva legal e remanescente florestais existentes dentro do empreendimento.



Figura 03 - Áreas de reserva legal na cor verde. Fonte: SICAR -MG, 2024.

5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no



prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Regional I**

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresas licenciadas. No caso da pecuária têm-se materiais perfurocortantes (tipo A-4) e embalagens de medicamentos veterinário, devendo ser destinado para empresas licenciadas ambientalmente. Os resíduos veterinários perfurocortantes devem ser acondicionados em embalagem específica e com logo indicativa desse tipo de material, resistentes, estáveis, e de tamanho pequeno, e devem ser destinados a empresa especializada.

Os animais da suinocultura que morrerem durante o processo produtivo serão destinados para composteira, conforme projeto técnico apresentado;



- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carreadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, parte do cultivo de café é irrigada. Na renovação do plantios de culturas agrícolas e pastagem, o empreendedor utiliza uma alta tecnologia e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, o empreendedor realiza a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas;

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

As atividades agrícolas e agropecuárias utilizam significativa quantidade de insumos incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças;

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento;

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica biodigestora. O lavador de veículos foi construído com canaletas para recolhimento de todos os efluentes gerados no processo de lavagem de veículos, os efluentes são direcionados para uma caixa CSAO com sumidouro. Os efluentes da



bovinocultura (confinamento) são separados da parte sólida e direcionados a biodigestores. Vale salientar que esta atividade atualmente está paralisada. O empreendedor pretende reativar a atividade de confinamento;

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água;

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor;

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda;

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**



Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA;

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7. PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Bacuri para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, é proposto programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL**

De acordo com o EIA apresentado o plano de gestão ambiental da Fazenda Regional I contempla a execução de todas as ações planejadas para prevenir, controlar, eliminar e monitorar os impactos negativos gerados, com o intuito de manter as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.



- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas da Fazenda Regional I e sua destinação final para empresas licenciadas.

Os resíduos de natureza orgânica (palha de café e restos de culturas agrícolas) são utilizados com fonte de adubo orgânico nas áreas de cultivo.

- **PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento da semeadura/plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PLANO DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS**

Na fazenda Regional I existe a geração de efluentes oleosos, efluentes sanitários e efluentes do lavador de veículos. Assim, o empreendedor deverá manter a destinação adequada dos efluentes e o adequado monitoramento, conforme especificado em condicionante. Além disso, a instalação da suinocultura (ciclo completo) pode gerar 314 m³/dia de dejetos. Assim, o empreendedor pretende construir 03 (três) biodigestores e 02 (duas) lagoas de polimento. Após passarem pelo sistema de tratamento serão utilizados como fonte de adubo orgânico em uma área de pastagem de 317,00 hectares com uma taxa de 198 m³/ha/ano.

- **PLANO DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE APPs E RESERVA LEGAL**

Este Plano de Conservação da Flora tem como principal objetivo dar continuidade à conservação dos remanescentes naturais presentes no empreendimento e, desta forma, ter um ambiente favorável para a manutenção da fauna, do solo, e dos recursos hídricos desenvolvendo, assim, uma abordagem equilibrada entre conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Os objetivos específicos, incluem: Preservação das



Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; Prevenção contra incêndios acidentais e/ou criminosos e pisoteio ocasionado pela presença de animais domésticos.

- **PLANO DE BOAS PRÁTICAS NA AGROPECUÁRIA**

As Boas Práticas Agropecuárias – Bovinos de Corte referem-se a um conjunto de normas e de procedimentos a serem observados pelo empreendedor, que além de tornar os sistemas de produção mais rentáveis e competitivos, asseguram também a oferta de alimentos seguros, oriundos de sistemas de produção sustentáveis. As medidas de proteção sobre os impactos gerados na atividade de bovinocultura estão baseados em ações específicas: Saúde e Bem -Estar animal, conservação das pastagens e Gestão.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

O programa tem por objetivo o monitoramento da fauna, com intuito de complementar os dados obtidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados. Que neste caso, foram apenas espécies da avifauna e Mastofauna.

A metodologia consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados. Com cronograma de execução de dois anos após a concessão da licença

Considerando os estudos apresentados, a FEAM/URA-TM solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática e que ocorra durante 05 anos, com realizações de 06 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª e 2ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; a 3ª e 4ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; e a 5ª e 6ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada período, deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na



obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Regional I e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei Federal nº 9.985/2000.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, no que concerne ao processo ora sob escrutínio, vislumbra-se que



instruído corretamente, no que tange à legalidade processual, com apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, tendo regular enquadramento no disposto pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme solicitação **SLA nº. 2022.12.01.003.0000754**, gerando-se, após pré-análise, processo **SLA nº. 117/2023**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, a comprovação de posse e uso do imóvel rural onde localiza-se o empreendimento e comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 8082540, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Serra do Salitre-MG, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido apresentado, também, comprovante de publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela, perpetrado pelo empreendedor, conforme determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA e RCA.

Foi aberto prazo para solicitação de Audiência Pública aos interessados, publicado no IOF-MG na data de 25/01/2024, conforme determinam a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225, 24 de agosto de 2018, para o qual não houve solicitação de Audiência Pública.

Outrossim, no que concerne à publicidade do requerimento em tela, informa-se que foi disponibilizado aos interessados, conforme publicação do Órgão Ambiental havida em 25/01/2023 no IOF/MG – pág. 10, inclusive com *link* para consulta aos estudos referidos, não havendo requerimento de interessados na realização de audiência pública, efetivada pela URA TM, também em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, ademais, que o uso de recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme demonstrado no decorrer das razões de tópico próprio – item 3.2.

A área de reserva legal da propriedade, em quantidade não inferior aos 20%



legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração no recibo CAR respectivo, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais da propriedade, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental, destacando-se, ainda, que foi carreado aos autos o recibo CAR correspondente.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico e, tendo sido atestado, ainda, pelo empreendedor, inexistência de bens culturais acautelados.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo em conta que, no momento do controle processual, restou verificado ao compulsar os autos a existência da definitividade (transitado em julgado) dos **Autos de Infração nº. 256430/2019, 256431/2019, 256434/2019 e 321732/2023**, houve imposição da redução de prazo do ato administrativo (licença ambiental) nos termos do § 4º do art. 32 Decreto Estadual 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA REGIONAL I, do empreendedor ROGERIO MACHADO ARANTES, localizado no município de Serra do Salitre (MG), pelo prazo de **06 (seis) anos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro,



tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes -

Anexo II. Programa de Automonitoramento

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC -01/ Fazenda Regional I

Empreendedor: ROGERIO MACHADO ARANTES



Empreendimento: FAZENDA REGIONAL I - matrículas n.ºs 12.992, 31.944, 12.991, 37.329, 19.157, 27.547, 18.543 e 26.857.

CPF: 170.750.416-49

Município: Serra do Salitre (MG)

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; suinocultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Código DN 217/2017: G-02-07-0; G-05-02-0; G-04-01-4; G-02-08-9; G-01-03-1; G-02-04-6 e G-01-01-5

Processo: SLA n.º 117/2023

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis (06) campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: * 1ª e 2ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; ** 3ª e 4ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; *** 4ª e 5ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença; **** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da licença ambiental
03	Apresentar programa de monitoramento das espécies da avifauna que constam no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal e Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica, baseando em suas matrizes de planejamento para o desenvolvimento do projeto.	120 dias
04	Apresentar as matrículas n.ºs 12.991, 12.992, 18.543, 19.157, 26.857, 27.547, 31.944 e 37.329 com a averbação das áreas de reserva legal, conforme termo de responsabilidade firmado com IEF.	120 dias



05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
06	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
07	Comprovar a instalação das medidas de controle ambiental do sistema de produção de suínos: composteira, biodigestores e lagoas.	Antes da operação da suinocultura

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para Fazenda Regional I

Empreendedor: ROGERIO MACHADO ARANTES



Empreendimento: FAZENDA REGIONAL I - matrículas n.ºs 12.992, 31.944, 12.991, 37.329, 19.157, 27.547, 18.543 e 26.857.

CPF: 170.750.416-49

Município: Serra do Salitre (MG)

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; suinocultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Código DN 217/2017: G-02-07-0; G-05-02-0; G-04-01-4; G-02-08-9; G-01-03-1; G-02-04-6 e G-01-01-5

Processo: SLA n.º 117/2023

Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de



aniversário da licença, os relatórios da execução dos seguintes programas/planos: Plano de Gestão Ambiental; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água; Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos e Programa de Conservação da Flora.

2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura, compostagem e confinamento) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 1º ano, no 3º ano e no 5º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

4. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas		



separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente
--	---	------------

Enviar anualmente à FEAM/URA-TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. BIODIGESTORES E LAGOAS DE POLIMENTO

Caso a atividade de bovinocultura de corte confinada e suinocultura sejam instaladas o empreendedor deverá: **Enviar anualmente um relatório técnico com ART**, atestando que os biodigestores e as lagoas de polimento estão funcionando adequadamente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.